



Violações de Direitos Humanos

Engenhos de Contra-Açúde e Buscaú

Moreno, Pernambuco



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



Associação Nacional de
Jornalistas do Brasil
2004-2008-2009

Recife, 2009

Apresentação

O presente relatório tem o objetivo de fazer um levantamento amplo da situação vivida pelos moradores dos engenhos Contra-Açude e Buscaú, localizados no município de Moreno, estado de Pernambuco, caracterizada por diversas violações de direitos humanos. As organizações que o subscrevem frisam, desde logo, que o caso relatado a seguir tem sido objeto de reiteradas denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes. Contudo, em que pese os esforços realizados, as violações persistem e se agravam.

Considerando isso, esse relatório, fruto de um trabalho coletivo de campo e de pesquisa, pretende subsidiar os espaços institucionais e da sociedade civil com informações sobre diferentes aspectos das violações. Além disso, espera-se que esse documento possa servir como instrumento de monitoramento da região, e para tanto, foram anexados diversos documentos que demonstram a gravidade da situação. Por fim, trata-se de um documento propositivo, na medida em que apresenta recomendações a diversos órgãos públicos, para adoção de medidas de enfrentamento dos problemas identificados, em busca da garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Terra de Direitos

NAJUP – Núcleo de Assessoria Jurídica Popular

I- Introdução

Os Engenhos Contra-Açude e Buscaú localizam-se no Município de Moreno, estado de Pernambuco, tendo como suposto proprietário do primeiro engenho e arrendatário do segundo, Fernando Vieira de Miranda. A área possui um total de 938.7132 hectares, onde moram cerca de 100 famílias estabelecidas no local há décadas. São sucessivas gerações residentes no local, sendo que muitas pessoas trabalharam, outrora, como funcionários destes engenhos.

Os moradores dos engenhos foram vítimas do desemprego provocado pelo fechamento de indústrias sucro-alcooleiras na zona da mata de Pernambuco, que encerraram suas atividades sem quitar seus débitos trabalhistas. Os engenhos administrados por essas usinas passaram para exploração econômica de terceiros, como é o caso de Fernando Vieira de Miranda, sem o compromisso de resgatar os débitos trabalhistas. Enquanto isso os trabalhadores ingressavam com ações na Justiça do Trabalho e, naturalmente, permaneciam na propriedade, fazendo da terra e do plantio meios para a sobrevivência.

Em 1998, o INCRA instaurou um procedimento administrativo com vistas à desapropriação da área e concluiu, em 2003, que os Engenhos não cumprem com sua função social e que deveriam, assim, serem destinados ao programa nacional de reforma agrária. Ocorre que, apesar de terem corrido mais de dez anos, ainda não houve a decretação de desapropriação da área e o procedimento corre a passos lentos, fato este atribuído, dentre outras coisas, às investidas do proprietário da região, que ajuíza inúmeras ações judiciais com o intuito único de impedir a destinação legal dos engenhos à Reforma Agrária.

Enquanto isso, os moradores da região estão submetidos a precárias condições de vida, decorrentes da falta de garantia ao direito à terra. Ademais, denunciam que desde que Fernando Vieira de Miranda pôs-se à frente dos engenhos, têm sido grandes as ingerências violentas por ele cometidas a fim de expulsar os trabalhadores de suas posses, de suas casas e de intimidá-los em suas lutas.

As denúncias trazidas por diversos moradores são graves e relatam inúmeras ameaças, perseguições, destruição de lavouras e atentados, exploração de trabalho infantil, trabalho clandestino, execução de atividades agrícolas sem a utilização de equipamentos de proteção, excesso na jornada de trabalho e remuneração abaixo do piso salarial.

Durante as ações realizadas no local, como visitas *in loco*, audiências públicas, reuniões etc., ficou evidente o clima de tensão e terror entre os trabalhadores, que enfrentam cotidianamente o risco de se verem expulsos de suas casas e a preocupação com ameaças e atentados contra suas vidas.

Afora isso, os trabalhadores relatam o interesse do proprietário em expandir suas atividades canavieiras, sufocando os trabalhadores rurais, detentores da posse de pequenos sítios, onde cultivam lavouras de subsistência.

Outro fato que chama a atenção, e que merece ser destacado desde já, é a existência de dois inquéritos policiais em trâmite perante a Polícia Federal, investigando um deles a suposta prática de falsificação de documento público utilizado pelo Sr. Fernando Vieira de Miranda para a aquisição da propriedade dos engenhos e o outro, a manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo.

Diante dessas questões, foram encaminhadas denúncias para a Ouvidora Agrária Nacional, a Promotoria de Defesa da Função Social da Propriedade Rural, a Secretaria Especial de Articulação Social do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e em 08 de Junho ocorreu, na Secretaria de Defesa Social,

reunião com representantes do Estado, de organizações da sociedade civil e de trabalhadores rurais dos engenhos¹ a fim de garantir a integridade física dos trabalhadores.

Durante a formulação deste relatório, ocorreu uma série de novos eventos e violações de direitos humanos, que agravaram a situação na área e aos quais faremos remissão no decorrer do trabalho.

Diante desse quadro, segue, abaixo, relato de diferentes problemas relativos aos engenhos Contra-Açude/Buscaú, a fim de que se tomem, o mais urgentemente possível, as devidas providências para garantia do direito à terra e dos direitos humanos à vida, integridade física e psicológica, moradia, trabalho, educação, alimentação adequada, saúde, evitando a morte de trabalhadores rurais e pondo fim ao conflito pela posse da terra na região.

¹ Fizeram-se presentes à reunião o Delegado de Moreno, Waldir Barbosa de Carvalho o juiz agrário estadual José Henrique Coelho Dias, Elizabete Rafael, Ouvidora Agrária do INCRA, e Rosileide, procuradora do INCRA, além de representantes da organização Terra de Direitos, do FUNTEPE e secretários de Estado.

II – Disputa pela posse da terra

Os Engenhos Contra-Açude/Buscaú não exercem sua função social tanto pela improdutividade da terra, constatada na vistoria preliminar realizada em 2003, quanto pelas diversas violações de direitos humanos que ocorrem na área, manifestadas por meio de ameaças e intimidações e pelo desrespeito ao meio ambiente e às leis trabalhistas, praticado pelo proprietário dos engenhos.

No que diz respeito a proteção possessória de propriedades que não cumprem sua função social, afirma o Prof. Edson Luiz Fachin, professor da Universidade Federal do Paraná, que:

*"O deferimento da proteção possessória, a partir da Constituição Federal de 1988, passou pela observação do cumprimento da função social da propriedade, e nessa perspectiva afronta a Carta Magna o deferimento de reintegratória ao titular do domínio que, descumprindo a função social da propriedade, deixando-a abandonada e improdutiva, sem observâncias das normas protetivas do meio ambiente, quer proteger o que a Constituição não resguarda. A "constitucionalização" da solução dos conflitos emergentes das ocupações rurais em imóveis de extensões latifundiárias, improdutivas e que descumpram sua função social, impõe ao julgador uma nova postura, diversa do proceder clássico emergente da dicção estrita do Código Civil"*²

Segundo a Constituição Federal, as propriedades que não cumprem sua função social estão aptas à desapropriação para fins de Reforma Agrária, sendo esta uma ação ou um conjunto de medidas que devem solucionar e superar determinadas contradições ou tensões acumuladas na economia agrária, nas relações sociais e na situação política num dado momento histórico.

Dessa forma, não se cumprindo os preceitos constitucionais do exercício da função social e na abstração da ausência do exercício da posse, observa-se a prevalência do direito coletivo de acesso à terra ao direito individual de propriedade. Esse fundamento baliza a desapropriação de terras improdutivas e também as declaradas de interesse social, mas deveria indicar a sobressalência da coletividade frente ao individual quando do deferimento de liminares em ações de reintegração de posse.

No que tange aos Engenhos Contra-Açude/Buscaú, os proprietários entraram, em 12 de julho de 2004, com a Ação de Reintegração de Posse nº 224.2004.000590-9, relativamente às áreas dos Engenhos Capim Canela e Contra-Açude. O Ministério Público se pronunciou favorável ao cumprimento de liminar, deferida no mesmo dia pelo Juiz da Comarca de Moreno, Dr. José Anchieta Félix da Silva.

Em 06 de março de 2007, os supostos proprietários ingressam novamente com Ação de Reintegração de Posse, nº 224.2007.0227-4, frente aos moradores dos engenhos, afirmando que a propriedade foi ocupada por trabalhadores rurais sem terra. Ocorre que o que Fernando Vieira chama em ambos os casos de ocupação – causa do suposto “esbulho” – é na verdade um conjunto de antigos moradores dos Engenhos que lá estão há décadas, conforme dito anteriormente. Dessa forma, não se trata de mera ocupação da área pelos trabalhadores, mas sim de muitos anos de trabalho na terra, cuja posse se exerceu mansa e pacificamente por décadas e gerações.

Porém, a despeito de todas as irregularidades que permeiam as ações de Fernando Vieira de Miranda, do fato de que a propriedade é objeto de procedimento de desapropriação junto ao INCRA desde 1998 e da ausência dos requisitos exigidos em lei para concessão da liminar de reintegração de posse, o juiz José Anchieta Félix da Silva, da Vara Única da Comarca de Moreno, concedeu, na primeira ação de reintegração, liminar de reintegração de posse no mesmo dia em que a ação foi impetrada e repetiu seu

² Bernardo Mançano Fernandes et alli. **A Questão Agrária e a Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 290

posicionamento na segunda ação, em 08 de março de 2007, dentro de apenas dois dias em que ela tinha sido impetrada. Neste último caso, decidiu nos seguintes termos:

“Em função da urgência permeada na medida liminar fica, desde logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder com as suas diligências aos domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 172 da nossa lei instrumental civil, bem como valer-se do auxílio e força policial, caso se faça necessário, de tudo, dando ciência ao Ministério Público.”

A conduta de juízes e as ações do Poder Judiciário encontram-se muitas vezes em desacordo com os prenúncios das necessidades da coletividade, bem como com os próprios princípios constitucionais que deveriam reger seus atos. A concessão de liminar numa propriedade que não cumpre sua função social e a determinação de despejo de famílias que moram em uma área há décadas, demonstram o descompasso do Judiciário com a sociedade e com a Justiça que ele deveria, acima de tudo, defender.

Além disso, é no mínimo questionável a postura de um judiciário que tão rapidamente analisa e julga uma liminar de reintegração de posse, sendo favorável ao direito individual do proprietário em detrimento ao direito coletivo de acesso à terra e à alimentação. Em contrapartida, há dez anos se arrasta no Judiciário a resolução de processos referentes à desapropriação das áreas em exame, extremamente conflituosas e cuja resolução iria beneficiar dezenas de famílias.

A reintegração da posse ao proprietário e o despejo das famílias negam direitos básicos previstos pela Constituição Federal. O artigo 6º do documento estabelece, dentre os direitos sociais, o trabalho e a assistência aos desamparados. O despejo das famílias da área, portanto, nega tais prerrogativas, uma vez que os trabalhadores em questão, por se encontrarem privados de quaisquer outros meios de sobrevivência que não por meio do trabalho naquela terra, enquadra-se na classificação de “desamparados” posta pela Lei Maior.

Importante ressaltar que é pacífico na doutrina que os direitos sociais, tendentes à equalização de situações econômicas, sociais e culturais distintas, determinam prestações positivas do Estado. Assim, há responsabilidade objetiva por parte do Estado em garantir os meios para a efetivação de tais dispositivos constitucionais, assim como há a sua obrigação em não contribuir para negação desses direitos.

Para os moradores do Engenho Contra-Açude/Buscaú o acesso à terra corresponde ao direito ao trabalho, à alimentação, à moradia e à própria dignidade. Dessa forma, privá-los da terra corresponde a retirar deles os direitos mais básicos, ao da própria dignidade e subsistência.

Apesar disso, no dia 10 de março de 2007, a polícia militar dirigiu-se ao local e executou a ordem judicial de reintegração de posse contra os moradores do Engenho Contra-Açude. As famílias foram, portanto, despejadas das áreas onde cultivam suas lavouras. Tal fato foi pauta na Audiência Pública³ realizada em 24 de Julho de 2008, pela Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em decorrência das denúncias encaminhadas pelos trabalhadores à Promotoria da Função Social da Propriedade Rural, ao INCRA e à organização Terra de Direitos. Na audiência, a Sra. Maria Helena relatou a truculência da operação. Segundo a moradora, os policiais, juntamente com “funcionários” do suposto proprietário, destruíram sua roça de bananas, apesar de ela ter implorado para que assim não o fizessem, pois aquela pequena roça de bananas era a única forma de subsistência dela e de seus filhos. O Desembargador e Ouvidor Agrário chegou a

³ Estavam presentes à audiência o Ouvidor Agrário Nacional, Desembargador Gercino da Silva, a MM. Juíza Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra. Marília Ivo Neves, o Promotor de Justiça Agrário, Dr. Edson José Guerra, a então Delegada de Polícia Civil de Moreno, Procurador do INCRA, Dr. Bruno

questionar se o mandado de reintegração de posse fazia menção às lavouras e foi esclarecido durante a audiência, com a leitura do trecho abaixo:

*“MANDA a Senhora Oficiala de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em favor do autor do bem a seguir relacionado, inclusive, se for o caso, retirando-se das áreas invadidas, qualquer plantio e/ou benfeitorias realizadas pelos invasores, conforme decisão prolatada às fls. 48, e despachos de fls. 315 e 317, dos autos acima referidos, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste. (...)**”*
(Mandado de Reintegração de Posse, Processo nº 224.2007.000227-4, Comarca de Moreno, 15 de julho de 2008).

Ressalte-se ainda que, na ocasião da audiência, o Promotor Agrário de Pernambuco sugeriu, dentre outros direcionamentos propostos, que a Polícia Judiciária Estadual aprofundasse a investigação sobre a denúncia de porte ilegal de armas nos engenhos Contra-Açude e Buscaú, uma vez que a existência de pistoleiros agindo na região foi constatada por meio de ilustrações fotográficas pela Ouvidora Agrária Regional, doutora Elizabete Rafael, que ao visitar a área de conflito em março de 2007, verificou que os imóveis estão completamente cobertos de cana-de-açúcar e que as residências dos trabalhadores estão em péssimas condições de moradia. A ouvidora também presenciou homens armados fazendo a “segurança” do local, cuja foto segue anexada em relatório feito pela Ouvidora (doc. 1). Esse fato caracteriza a formação de milícia privada, sendo uma afronta ao Estado – que possui exclusividade no poder de polícia – bem como constitui profunda violação de direitos humanos, na medida em que perpetua ameaças e o terror entre os trabalhadores.

Até hoje os moradores vivem inseguros e amedrontados, pois a única forma de garantirem sua subsistência é fazer o cultivo das roças nas pequenas parcelas de terras. Pelo histórico de violência já relatado, paira entre eles a preocupação de que a qualquer momento as lavouras que conseguiram reerguer possam ser novamente destruídas em decorrência de uma ordem judicial. É importante lembrar que essas pequenas áreas foram “liberadas” pelos antigos usineiros para que seus empregados produzissem culturas de subsistência. Em alguns casos, os moradores eram obrigados a entregarem parte da produção ao patrão como pagamento pelo uso das terras. Além do medo de sofrerem novo despejo forçado, empregados do suposto proprietário da área, em completo exercício arbitrário das razões, destroem com violência os roçados das famílias, dizendo a elas que só é permitido o plantio de cana-de-açúcar.

Como se percebe, a situação das famílias que vivem e trabalham nas terras do engenho Contra-Açude é alarmante e requer providências imediatas por parte do Estado brasileiro. O município de Moreno fica a menos de 50 quilômetros da capital Recife, e mesmo assim as famílias sofrem cotidianamente com violações de direitos. De outro lado, os moradores são criminalizados por continuarem reivindicando a posse das terras onde trabalham e vivem há décadas.

Apesar das inúmeras denúncias, das missões *in loco* realizadas pelo Promotor Agrário, da audiência pública e demais providências tomadas pela Ouvidoria Agrária, das reuniões, depoimentos prestados no âmbito de diversos órgãos públicos, dentre outros encaminhamentos já dados ao caso, a situação persiste e se agrava a cada momento. O processo de desapropriação das terras continua irresolúvel. Sobre isso, vale lembrar mais uma vez, que a celeridade que o Estado garantiu à concessão do pedido de liminar de reintegração de posse - causa da destruição e violência - não se repete nos processos que tem por objeto a desapropriação da área para fins de reforma agrária - política que dará causa à efetivação dos direitos humanos à vida, à moradia, alimentação adequada, ao trabalho, à educação, à cultura, ao meio ambiente.

III - Da desapropriação dos engenhos Contra-Açude e Buscaú

Conforme já se pontuou, desde 1998, foi aberto no INCRA procedimento administrativo de desapropriação dos Engenhos Contra-Açude e Buscaú, sendo que apenas em setembro de 2002 o INCRA conseguiu notificar a proprietária para que se procedesse à vistoria do imóvel. A vistoria preliminar foi apresentada em abril de 2003, e a propriedade restou classificada com Grande Propriedade Improdutiva, estando apta a desapropriação para fins de Reforma Agrária. Porém, tal laudo fez a ressalva de que o imóvel apresentava restrições na sua exploração para culturas anuais, principalmente com relação ao relevo de alta declividade.

Em janeiro de 2005, com claro intuito de retardar a desapropriação dos imóveis, Fernando Vieira de Melo ingressou perante a 7ª Vara da Justiça Federal da Comarca de Recife com a Ação de Obrigação de Não-fazer nº 2005.83.00002267-4, requerendo a abstenção do INCRA em dar continuidade ao procedimento expropriatório. Vale à pena citar que Fernando Vieira de Miranda fundamentou esta ação em um título de propriedade do engenho contra-açude e em um contrato de arrendamento do Engenho Buscaú, ambos assinados em uma data posterior à vistoria (doc. 2), fato este que impediria a transferência da propriedade para ele, o que, portanto, faz-nos concluir que é questionável a legalidade e legitimidade da sua condição de proprietário.

Na ação referida no parágrafo anterior, impetrada, como dito, com o fim de sustar o procedimento administrativo de desapropriação, Fernando Vieira de Miranda argumentou que seria impossível implementar um Projeto de Assentamento na área devido à alta declividade do terreno, que o custo de família assentada seria acima dos admitidos nas planilhas do INCRA e que por o imóvel ter sido ocupado por trabalhadores rurais sem-terra, não poderia ser objeto de reforma agrária. Utilizando essa mesma argumentação, o suposto proprietário ingressou também com a Ação Declaratória de Produtividade Nº 2005.83.00.0013431-2, questionando a classificação dada à área na vistoria do INCRA, que a indicava como improdutiva e passível de desapropriação para fins de reforma agrária. Além dessas ações judiciais, Fernando Vieira de Miranda ingressou também com um recurso em âmbito administrativo, no procedimento do INCRA.

Na análise deste recurso administrativo, a Divisão Técnica da Comissão do INCRA, após ouvir o CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-, demonstrou a improcedência da argumentação do proprietário e afirmou que era impossível afirmar que o custo por família assentada seria acima do valor máximo da Planilha de Referência da Autarquia, já que não se conhecia o valor estimado do imóvel e nem a quantidade de famílias a assentar. Ademais, a afirmação do CPRH apontou restrições, mas não se posicionou pela inviabilidade do assentamento das famílias, e ainda que tivesse sido em sentido contrário, não teria o condão de tornar os engenhos insuscetíveis à desapropriação (doc. 3)

Ressalte-se que, em setembro de 2004, foi apresentado Parecer Técnico do Coordenador da Câmara Técnica sobre o Laudo Agrônomo de Fiscalização, do imóvel Contra-Açude/Buscaú, que divergiu da inviabilidade em implementar um projeto de assentamento na área. A fim de dirimir eventuais dissonâncias nos resultados alcançados pela vistoria preliminar e os obtidos pela Comissão do INCRA constituída posteriormente, a Chefia de Divisão afirmou a viabilidade do assentamento das famílias, bem como juntou ao parecer um ofício do CPRH dizendo que mesmo com a declividade do terreno seria possível o assentamento das famílias, conquanto devesse ser reduzido o número de famílias assentadas na área, e trouxe também documento com a anuência dos engenheiros agrônomos Elson Pereira e Jonas Ferraz quanto à implantação de um Projeto de Assentamento. Com base nesse e em outros pareceres, o recurso administrativo ingressado por Fernando foi negado, e decidiu-se que se desse continuidade ao procedimento de desapropriação (doc. 4).

Em parecer de dezembro de 2004, também a Procuradoria Jurídica do INCRA se pronunciou pelo prosseguimento da desapropriação, e no início de 2005, por indagação do

Gabinete da Superintendência do INCRA, o Setor de Cadastro da autarquia informou que o Engenho Contra-Açude se encontrava impedido para atualização do CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -, desde março de 1998. Dessa forma, a proprietária LAISA, que vendeu a propriedade para Fernando, estaria impossibilitada de realizar os desmembramentos que ocorreram, o que sinalizou para uma possível fraude. O caso foi, então, remetido para a Polícia Federal, que abriu Inquérito Policial nº 131/2006-SR/DPF/PE, sem conclusão até o momento, conforme demonstraremos adiante.

A despeito de todos esses fatos e constatações, também trazidos pela autarquia ao processo judicial, o juiz da 7ª Vara Federal, Dr. Élio Wanderley de Siqueira Filho, concedeu em 23 de fevereiro de 2005 o pedido de antecipação de tutela nos autos da Ação de Obrigação de Não-Fazer, obrigando o INCRA a suspender o procedimento administrativo de desapropriação. Contra essa decisão, o INCRA ingressou com recurso de Agravo de Instrumento Nº 61022 - PE, no TRF5ª, tentando, por meio do recurso, reverter a decisão dada pelo juiz.

Desde a decisão do juiz, em 2005, o procedimento no INCRA esteve parado, aguardando o julgamento final do recurso para poder prosseguir. Ocorre que, em novembro de 2008, o recurso foi julgado apenas parcialmente favorável ao INCRA, de tal modo que não foi possível à autarquia prosseguir com o procedimento expropriatório. Como a decisão final desse agravo pode proporcionar a continuidade do procedimento de desapropriação, interrompida em virtude da decisão do juiz da 7ª Vara Federal, e o conseqüente ingresso da ação de desapropriação, o INCRA ingressou com Recurso Especial, junto ao Superior Tribunal de Justiça, e com Recurso Extraordinário, junto, por sua vez, ao Supremo Tribunal Federal, visando a reformar a decisão que lhe foi apenas parcialmente favorável.

Atualmente, aguarda-se que esses recursos, especial e extraordinário, sejam aceitos, e a discussão seja levada aos tribunais superiores. Enquanto isso, as ações na Justiça Federal continuam tendo andamento. Fernando Vieira requereu, nessas ações, que fosse realizada uma nova perícia no terreno. O pedido foi aceito pelo juiz, e a nova perícia foi realizada em agosto de 2008 pelo perito judicial Carlos de Oliveira Ribeiro Filho.

Acontece que a perícia realizada seis anos após a vistoria preliminar não poderia, após tanto tempo, apresentar o mesmo resultado que a primeira avaliação do terreno, e, na nova perícia, o imóvel foi tido como produtivo, devido à plantação de cana-de-açúcar em boa parte do terreno, inclusive em áreas além das aproveitáveis, como áreas de declividade acentuada e margens dos cursos d'água. Frise-se: o argumento trazido por Fernando Vieira quanto à impossibilidade de ser implementado um assentamento na área consistia em uma suposta restrição ambiental. Contudo, o que acontece atualmente é que Fernando Vieira cultiva monocultura de cana-de-açúcar, com uso de agrotóxicos, em áreas de declive e margens de cursos d'água, fato que caracteriza crime ambiental! Naturalmente, o perito judicial considerou momento diverso do período do laudo pericial levantado pelos técnicos do INCRA em 2003, que classificou o imóvel Contra-Açude/Buscaú como propriedade improdutiva.

Quando da oportunidade de as partes formularem seus quesitos ao perito judicial, o INCRA questionou justamente que lapso temporal foi considerado para apresentação da perícia, não tendo o perito, em sua resposta, respondido objetivamente ao questionamento.

Os processos da justiça federal impetrados por Fernando Vieira de Miranda possuem claro objetivo de dificultar a inclusão da área dos Engenhos Contra-Açude/Buscaú no plano de reforma agrária, perpetuando com isso os conflitos existentes na região. Atento a esse fato, e acompanhando as inúmeras denúncias de violações de direitos humanos na região do Engenho Contra-açude/Buscaú, o Promotor Agrário Dr. Edson Guerra por diversas vezes oficiou a 7ª Vara requerendo a celeridade de tais processos, para a resolução dos conflitos e o conseqüente assentamento das famílias.

Ao se observar a atuação do poder judiciário quando analisa ações de reintegração de posse e quando julga ações relacionadas à desapropriação de áreas improdutivas, percebe-se claramente que o judiciário caminha em velocidades díspares. Rapidamente,

deferre liminares de reintegração de posse, em favor de latifundiários, e letargicamente analisa ações relativas à desapropriação em si, que beneficiaria dezenas de famílias de trabalhadores e trabalhadoras rurais, pólo indubitavelmente mais vulnerável na relação. No caso do Engenho Contra-Açude/Buscaú, o que se percebe é justamente um claro viés protelatório por parte do proprietário, para retardar a desapropriação, e a conivência do judiciário, que permanece inerte diante das ações que, julgadas favoravelmente, poderiam proporcionar a conclusão da desapropriação do engenho e o assentamento das famílias.

Portanto, faz-se necessário que se julgue, o mais rapidamente possível, as ações pendentes na Justiça Federal e no TRF5ª, a fim de que o INCRA possa concluir o procedimento de desapropriação e ingresse, posteriormente, com a ação de desapropriação, sob pena de perpetuarem-se os conflitos existentes na área, e a violação de direitos humanos dos moradores do engenho.

IV – Das violações de direitos humanos

Além dos problemas enfrentados para a desapropriação dos engenhos Contra-Açude e Buscaú, cuja demora causa um conjunto de violações aos direitos humanos à vida, à moradia, ao trabalho, à alimentação adequada, à cultura, à saúde, à educação, ao meio ambiente, a história das famílias moradoras desses engenhos é marcada por inúmeros fatos de violência, ameaças de mortes, destruição de roças etc. Conforme já mencionamos, segundo os trabalhadores, essa situação se intensificou desde que Fernando Vieira de Miranda passou a administrar a área.

Apesar das várias denúncias encaminhadas aos órgãos públicos, o conflito persiste na região. Como exemplo dessas violações, em meados de março de 2009, um trabalhador foi ameaçado com uma faca tipo peixeira por “vigilantes” da área. Neste episódio, segundo os trabalhadores, o administrador, conhecido por “Acocha o nó” e mais dois vigilantes pretendiam pegar o gado do trabalhador rural Izaías Francisco e levar os animais até o Engenho Una. Ao questionarem a atitude ilegal, os trabalhadores foram gravemente ameaçados e um deles chegou a ser atacado por um dos vigilantes com uma faca, como dito anteriormente.

No dia 03 de abril de 2009, os trabalhadores narraram outros casos emblemáticos: pela manhã, o administrador da fazenda e outros funcionários do engenho atearam fogo no sítio da trabalhadora rural Maria Helena. Segundo os trabalhadores, após o acontecimento, a trabalhadora foi socorrida na Clínica Santa Terezinha, em Moreno, com possível início de derrame cerebral. No mesmo dia um adolescente, chamado Wellington, que trabalhava no engenho para Fernando, teve o dedo decepado por uma retroescavadeira, numa constatação plena de existência de trabalho infantil na área.

Os conflitos se agravam a cada dia e os moradores da área permanecem enfrentando uma grave situação de risco de morte. No dia 8 de julho de 2009, moradores informaram a existência de uma lista de trabalhadores que estariam por ser executados, constando o nome de oito trabalhadores da região de Contra-açúde/Buscaú. Seriam eles: Cícero Marques da Silva, Moacir Maciel de Lima, Daniel Marques Pereira, Isaías Francisco da Silva, Cláudio Antônio de Almeida, Romildo Pedro de Souza, Severino Ramos da Silva, Manoel José da Silva e a senhora Maria José da Conceição Silva. Este caso também foi denunciado pela Organização Terra de Direitos à Promotoria Agrária do Estado, tendo havido, no dia 04 de agosto passado uma audiência onde os trabalhadores ameaçados expuseram a situação.

É necessário ressaltar que esses trabalhadores são defensores de direitos humanos, atuantes na defesa do direito à terra, trabalho, moradia, dentre outros. Muitos deles já foram vítimas de ameaças e ações de criminalização, encampadas pelo suposto proprietário das terras. O fato mencionado é bastante grave, pois demonstra o risco e a vulnerabilidade em que se encontram os defensores de direitos humanos daquela localidade.

É oportuno mencionar que esse tipo de denúncia, infelizmente, é recorrente nos conflitos no campo existentes no Brasil. Diversos relatórios, como o Caderno Conflitos no Campo, produzido anualmente pela Comissão Pastoral da Terra, já retrataram essa prática reprovável em outras regiões do Brasil, como é o caso do estado do Pará. A existência das chamadas “listas de marcados para morrer” é denunciada pelas organizações que defendem os direitos humanos, e, em alguns casos, defensores, cujos nomes estavam relacionados nessas listas, chegaram a ser assassinados por pistoleiros que agem a mando de latifundiário. Também nesse sentido, vale ressaltar que o Brasil é um dos poucos países que recebeu por duas vezes o Relator Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, que em raríssimos casos realiza missões consecutivas a um país, fato que só acontecera no Brasil por conta dos graves índices de execuções sumárias registrados.

A existência de pistolagem no campo, aliás, já foi objeto de denúncia por parte das organizações que assinam esse documento, as quais elaboraram em março de 2008 um Relatório sobre a atuação de milícias privadas no campo em Pernambuco (DOC 5). O

Relatório foi encaminhado a vários órgãos estatais e foi um dos documentos que impulsionaram a realização de um Seminário, no dia 12 de agosto em Brasília, por iniciativa do Dep. Luiz Couto, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados a fim de discutir a atuação dessas milícias.

No Relatório, a situação de Contra-açúde/Buscaú foi destacada, tendo em vista as diversas denúncias feitas pelos trabalhadores de que no Engenho há seguranças contratados pelo proprietário que atuam armados. Este fato, conforme citado acima, foi registrado pela Ouvidora Agrária Regional Elizabete Rafael.

Na última semana de julho deste ano, o administrador “Acocha o nó”, em mais uma de suas atitudes violentas, ordenou que outros vigilantes jogassem agrotóxico na horta comunitária da Escola, de responsabilidade do trabalhador Cícero Marques, comprometendo a alimentação das famílias que dela dependem. Além disso, os moradores denunciam as violações perpetradas contra eles, principalmente envolvendo este “vigilante” do engenho, conhecido por “Acocha o nó”, que antes aconteciam de forma esparsa, tem-se intensificado consideravelmente nas últimas semanas, em investidas cada vez mais intimidatórias.

Os moradores contaram ainda que, um dos moradores mais perseguidos do engenho, o Sr. Izaías Francisco, teve a casa invadida por dois funcionários do engenho, dentre eles o “Acocha o nó”, no dia 09 de setembro de 2009. Os vigilantes invadiram a casa do trabalhador, sendo que este conseguiu fugir, só retornando à noite para casa. O fato foi imediatamente narrado ao Promotor Agrário, Dr. Edson Guerra, que no mesmo dia enviou ofício por fax (Doc.6) para a delegacia da cidade de Moreno, a fim de que o delegado tomasse as providências cabíveis para a proteção do trabalhador.

No dia seguinte pela manhã, os vigilantes que haviam invadido a casa de Isaiás Francisco, seguidos de um terceiro, novamente foram à casa do trabalhador, e mais uma vez ele conseguiu se esquivar da perseguição, fugindo. Afirmaram os moradores que, neste mesmo dia, no período da tarde, o delegado da cidade, dois policiais e o próprio Fernando foram, todos no carro do proprietário do engenho, ao pequeno sítio de Isaiás e lá chegando, sem apresentar quaisquer documentos, sem fundamento legal algum, e numa atitude de profundo desrespeito e violação de domicílio, procuraram na casa do trabalhador por supostas “armas”, e acabaram por “apreender” seus instrumentos de trabalho, tais quais enxadas, facões, etc.

Frise-se que o próprio delegado, a quem poderiam os trabalhadores recorrer a fim de prestar suas queixas pelas violações sofridas diariamente no engenho, acompanhou o proprietário numa investida ilegal e arbitrária contra um trabalhador, o que demonstra o quanto os moradores da área estão desprotegidos das investidas violentas de Fernando Vieira de Miranda. Todos esses fatos, após serem denunciados à Promotoria Agrária, deram ensejo a abertura de Procedimento de Inquérito Preliminar (PIP) Nº 011/2009, e já foram realizadas audiências de escuta das vítimas. (Doc. 7).

Como visto, é profundamente grave a situação dos moradores da área. Além das agressões físicas, das perseguições e das ameaças, os trabalhadores e trabalhadoras compartilham um sentimento de impunidade em relação às condutas criminosas do proprietário, protagonista de inúmeras denúncias sem que atitudes efetivas tivessem sido tomadas até o momento. Numa posição de fragilidade frente à violência por parte de Fernando Vieira de Miranda, os trabalhadores denunciam e aguardam do Estado as medidas cabíveis para desapropriar a área e resolver o conflito agrário na região, motivo preponderante do conflito existente e de tamanhas violações de direitos humanos.

A ineficácia de políticas públicas de promoção de direitos, como a reforma agrária, a regularização de territórios tradicionais, somadas à ineficácia de políticas de proteção de defensores de direitos humanos tem colocado o Brasil em foco perante organismos internacionais de defesa dos direitos humanos. Tanto é assim que neste ano o Comitê DESC da ONU, ao proceder a avaliação do cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) pelo Brasil, fez duras

críticas às autoridades brasileiras quanto a inexistência de políticas públicas eficazes na proteção dos defensores de direitos humanos.

Esses trabalhadores, que são defensores de direitos humanos na medida em que lutam pela efetivação dos direitos básicos à moradia, ao trabalho e à alimentação, além de se verem desprotegidos e desamparados pelo Estado, são também alvo de outro tipo de violência: a criminalização por quem deveria protegê-los, o próprio Estado. O sistema penal passa a ser utilizado em favor da perpetuação de desigualdades e de injustiças, estigmatizando os lutadores sociais como bandidos e deslegitimando suas lutas.

V - Da criminalização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais

O crime constitui sem dúvida a conduta antijurídica mais grave e reprovável de nosso ordenamento jurídico, o que justifica em parte a reação violenta do Estado frente aos que praticam condutas tipificadas como tal. O direito penal representa a face do Estado em que a violência por parte deste é legitimada pelo sistema jurídico, pois seria praticada a fim de proteger o interesse comum.

Dessa forma, a caracterização de uma conduta como criminosa leva a duas conseqüências inexoráveis: ao cerceamento da liberdade do autor da prática dita criminosa e à deslegitimação de sua conduta, pois é caracterizada como anti-social. Portanto, o fenômeno de vincular a luta dos movimentos sociais e populares ao direito penal, tratando-os como caso de polícia, é uma estratégia de marginalizar, deslegitimar e inibir essa luta, além de legalizar a reação por vezes truculenta à ação daqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos em nosso país.

A criminalização dos defensores e defensoras de direitos humanos, em especial daqueles que protagonizam a luta por terra e território, não foge a essa realidade e vem sendo denunciada veementemente pelos movimentos sociais aos órgãos oficiais do Estado brasileiro. O processo incessante de estigmatizar como criminosos os lutadores sociais é reforçado pela atuação massiva da mídia hegemônica brasileira, que os retrata como vândalos, baderneiros e subversivos.

Nos últimos anos, é possível observar um agravamento dessa situação com a contrapropaganda incansável encampada pelos setores conservadores de nossa sociedade contra trabalhadores e trabalhadoras rurais que lutam pelo direito humano à terra. Em 2005, a CPMI da Terra aprovou um relatório caracterizando como “crime hediondo” e como “terrorista” a ocupação de terras pelo povo, em uma ação incontestável do processo criminalizante que aqui se vem destacando.

A ocupação de terras, a organização política, o protesto, a resistência à opressão e a luta pela concretização dos direitos humanos são atitudes legais, constituindo a expressão de direitos constitucionais que consagram a democracia, além de serem amplamente legítimas, pois são a condição da realização da Reforma Agrária em nosso país – que não ocorre sem pressão popular e sem a qual não haverá justiça social.

Os Engenhos Contra-Açude/Buscaú, que não exercem sua função social, conforme amplamente destacado, é ainda palco de violências diversas impetradas contra os defensores e defensoras de direitos humanos que se organizam no local, dentre as quais se inclui o processo de criminalização.

Os moradores da região vêm se organizando pela regularização da terra e pela desapropriação da área e, em reação a isso, se tornam alvos das ações truculentas e de uma violência silenciosa, a marginalização. É importante dizer que a criminalização é uma forma de violência “sofisticada”, pois ao contrário da violência contra vida e integridade física, não é reprovada e nem vista pela sociedade. Quando um defensor do direito à terra é assassinado, nem mesmo a imprensa ou a sociedade aprova tal ato de violência brutal. Contudo, quando um lutador social é classificado como criminoso, a sociedade passa a reprovar sua ação e a classificar a luta pelo direito em questão como uma conduta subversiva e criminosa. Deste modo, a criminalização é uma estratégia bastante eficaz na repressão das ações dos movimentos sociais, pois dissipa no seio da sociedade um sentimento de que esses movimentos não fortalecem a democracia, mas sim atuam criminosamente e, portanto, seus militantes devem ser vistos não como defensores de direitos humanos, mas como bandidos.

No caso de Contra-Açude/Buscaú, inúmeros processos criminais foram iniciados com base em ocorrências registradas pelo “proprietário” da área, Fernando Vieira de Miranda, junto à delegacia de Moreno, com o intuito claro de tratar como marginais os trabalhadores e trabalhadoras rurais que reivindicam a posse da terra. Sob a acusação do cometimento de crimes de menor potencial ofensivo como calúnia, injúria e difamação, os defensores de

direitos humanos de Contra-Açude e Buscaú estão sendo transformados em réus, em pretensos criminosos, em marginais. O que se observa é a submissão de boa parte das lideranças locais a processos criminais, ao passo que os moradores de Contra-açude/Buscaú criticam a inoperância da Delegacia de Moreno frente às denúncias realizadas contra as ações violentas cometidas por Fernando Vieira de Miranda, conforme se constatou em depoimentos colhidos pelas organizações que elaboram este documento.

Para se ter uma ideia concreta desse processo criminalizante pelo qual passam os defensores e defensoras de direitos humanos, elaboramos a tabela abaixo com dados colhidos no sistema de consulta processual do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Vejamos.

PROCESSO	TIPO	VARA	VITIMA (S)	ACUSADO(S)	DESFECHO
224.1997.000183-9	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Izaías de Francisco da Silva	ARQUIVADO
224.2007.000581-8	Crime menor potencial ofensivo-ameaça	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Romildo Pedro de Sousa e Severino José Santos Gouveia	ARQUIVADO
224.2007.000649-0	Crime menor potencial ofensivo-ameaça	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Romildo Pedro de Sousa e Severino José Santos Gouveia	ARQUIVADO
224.2008.000038-0	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Lindomácio de Alves da Silva, Daniel Ferreira Marques e Cláudio de Almeida Lima	ACORDO
224.2008.000197-1	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Lindomácio de Alves da Silva	ARQUIVADO
224.2008.000219-6	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Daniel Ferreira Marques	ARQUIVADO
224.2008.000462-8	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Izaías de Francisco da Silva	EM ANDAMENTO
224.2008.000469-5	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Izaías de Francisco da Silva, Romildo Pedro de Sousa e Severino José Santos Gouveia	EM ANDAMENTO
224.2009.000146-0	Crime menor potencial ofensivo	de Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Cláudio de Almeida Lima, Cícero Marques da	ACORDO

				Silva, Severino José Santos Gouveia e Daniel Ferreira Marques	
224.2006.000098-8	Crime de menor potencial ofensivo	Vara Única da Comarca de Moreno	Fernando Vieira de Miranda	Izaías de Francisco da Silva	ARQUIVADO

Os crimes de menor potencial ofensivo constantes na tabela constituem, por vezes, chingamentos impetrados pelos trabalhadores contra o morador da região ou pequenos outros conflitos que são inevitáveis em um clima de tamanha tensão. Ademais, alguns desses procedimentos foram abertos a partir da acusação feita por parte de Fernando de que os trabalhadores o teriam ameaçado. Ocorre que todos os processos por suposto crime de ameaça foram arquivados por falta de iniciativa de Fernando, o que demonstra que ele provavelmente não estava se sentindo ameaçado por qualquer ato dos trabalhadores e que a queixa contra eles na Delegacia não tem outro objetivo senão o de intimidá-los.

Apesar disso, a autoridade policial, interpretando a lei penal de forma acrítica e ignorando a realidade vivida pelos trabalhadores na região, dá procedência às acusações de Fernando Miranda que, por óbvio, têm o intuito de levar os moradores da região à marginalidade, submetendo lutadores sociais a processos criminais, mesmo que este não tenham qualquer procedência, afinal, foram quase todos arquivados.

Fato de extrema relevância é que boa parte das pessoas que constam como acusados no quadro acima fazem parte da organização dos moradores da região de Contraçude/Buscaú e alguns deles estão na “lista dos executáveis”, que também foi objeto de denúncia por parte das organizações que assinam esse relatório. Isso demonstra que esses trabalhadores, por estarem assumindo o papel de defensores e defensoras de direitos humanos dos moradores da área, estão sendo alvo de perseguições, ora por vias legais, no uso do aparelho estatal por meio do processo de criminalização ao qual fizemos remissão neste ponto e ora por meios ilegais configurados em ameaças e outras violências.

Enfim, chamamos atenção das autoridades para o uso arbitrário do sistema penal brasileiro como forma de conter a ação de defensores e defensoras de direitos humanos que lutam contra a desigualdade econômica, a injustiça social e o latifúndio em nosso país. O instrumento formal de controle social não pode ser manuseado para favorecer os interesses de latifundiários devendo estar a serviço dos interesses da comunidade, não podendo impedir a pressão popular, fundamental ao fortalecimento da democracia, pela aplicação de políticas públicas por parte do Estado.

VI – Processos Criminais e Inquéritos Policiais

Os fatos que serão agora analisados reforçam a constatação quanto à diferença de tratamento dado pelo Estado, em especial pelo Poder Judiciário, aos direitos humanos e seus defensores em relação à propriedade privada e ao suposto proprietário. Como visto, as decisões que culminaram no despejo das famílias de suas posses e na destruição da lavouras foram proferidas nos prazos de 01 e 02 dias. De outro lado, os processos que cuidam da desapropriação das terras se arrastam há mais de 10 anos. Por sua vez, os defensores dos direitos humanos, moradores de Contra-Açude e Buscaú, são vítimas de um processo de criminalização, que rotineiramente faz com que se apresentem na delegacia e fórum local, estigmatizando-os e colocando-os o todo tempo no "banco dos réus" por acusações infundadas de crimes de menor potencial ofensivo.

Ao mesmo tempo, as violações de direitos humanos sofridas por esses defensores, diversas vezes denunciadas a inúmeros órgãos públicos, sequer são objeto de investigações, permanecendo completamente impunes. Esta omissão por parte desses espaços perpetua o ciclo das violações. Além disso, nas poucas vezes em que os crimes cometidos pelo suposto proprietário passaram a ser objeto de investigações policiais, a seletividade das ações do sistema de justiça criminal fez com que os procedimentos permanecessem por anos sem uma conclusão. É exatamente sobre esses inquéritos que se reporta este item do relatório.

Fernando Viera de Miranda está sendo investigado em dois inquéritos instaurados pela Polícia Federal, ambos ainda não concluídos. Um deles investiga a prática de crime de falsificação de documento público, no caso a falsificação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), irregularidade constatada no processo administrativo de nº 54140.000655/2001-00 do INCRA, aberto para verificar a viabilidade de o imóvel ser objeto de desapropriação para fins de reforma agrária (processo nº 2006.83.00.002709-3 9008). Após ser detectada a suspeita de ocorrência do crime em questão, o INCRA, por meio de seu superintendente, em Ofício de nº 1008/2005 (doc. 8), solicitou a instauração de Inquérito Policial pela Polícia Federal do Estado de Pernambuco para que se averiguasse a prática criminosa (Inquérito 131/2006-SR/DPF-PE). No ano seguinte, o INCRA chegou a pedir por meio do Ofício de nº 229/2007 (doc. 9) informações acerca do andamento do referido inquérito.

O Inquérito ainda não foi finalizado e se encontra na Polícia Federal do Estado de Pernambuco há cerca de três anos. A autoridade policial requisitou por três vezes a ampliação do prazo para finalização do Inquérito, concedido pela Justiça Federal em decisões proferidas pela 4ª Vara Federal. Mas conforme consta no site da Justiça Federal de Pernambuco (doc. 10), o prazo de 90 dias foi concedido em 14 de dezembro de 2007, sendo que nada ocorreu até o momento.

O crime supostamente cometido por Fernando Miranda consiste em falsidade de documento público, no caso, como visto, falsificação de documento essencial para a aquisição da propriedade, o CCIR, do Engenho Contra-açude, o que se for comprovado retira o título de *dominus*. Portanto, a demora nas investigações poderá acarretar a prescrição da pretensão punitiva do Estado, ensejando estado de impunidade que beneficiará indevidamente o proprietário.

Em função da profunda gravidade das acusações em questão, não se pode admitir que a conclusão das investigações e a devida responsabilização não recebam, no mínimo, a mesma celeridade dada aos processos criminalizatórios abertos contra os moradores dos engenhos. É simplesmente inadmissível que o inquérito esteja a tanto tempo em andamento, tendo tido seu prazo final prorrogado por mais de três vezes e até o momento não se tenha qualquer desfecho.

Os trabalhadores do Engenho Contra-açude, tendo conhecimento da suposta falsificação do CCIR, organizaram um grande protesto na BR-232 (doc. 11), sinalizando o absurdo que estava ocorrendo e denunciado publicamente o ocorrido, com vistas a pressionar os órgãos públicos para que tomassem alguma providencia. No entanto, eles

foram duramente reprimidos, tendo alguns deles sido presos. Em outras palavras, o Estado que deveria dar uma resposta ao crime de falsificação cometido pelo proprietário, mais uma vez dedicou sua força punitiva para à criminalização dos trabalhadores, que no exercício da democracia denunciavam a gravidade da situação.

Outro Inquérito aberto pela Polícia Federal do Estado de Pernambuco investiga a suposta prática de crimes contra a organização do trabalho por parte de Fernando Miranda, conforme se analisará mais adiante. As denúncias que ensejaram a abertura do referido inquérito foram feitas por trabalhadores que residem na área em conflito e consistem na informação de existência na região de trabalho análogo ao de escravo, de cumprimento de horas excessivas de trabalho sem remuneração, de trabalho infantil e outras modalidades degradantes de labor, tudo conforme consta na Ata de Audiência realizada em 22 de janeiro de 2007 no Ministério Público de Pernambuco (doc. 12). O Inquérito, no entanto, ainda não foi concluído e teve seu prazo para término dilatado em março deste ano, por decisão da 13ª Vara Federal, onde o inquérito recebeu o número de 2007.83.00.017720 – 4 9008.

Ademais, Fernando Miranda chegou a responder a alguns processos por ter ordenado a destruição de lavouras dos trabalhadores quando de um despejo realizado na área por eles ocupada. Todos, no entanto, que corriam conexos, foram arquivados, conforme se observa em seguida.

O processo de nº 224.2008.001190-0, processado em conexão com os de número 224.2008.1201-9, 224.2008.1202-7, 224.2008.1203-5, 224.2008.1204-3, 24.2008.1190-0, 224.2008.1205-01, 224.2008.001197-7, 224.2008.001198-5, 224.2008.1192-6, 224.2008.1195-0, 224.2008.1193-4, 224.2008.1194-2, 224.2008.1200-224.2008.1191-8, 224.2008.1196-9, 224.2008.1199-3, diz respeito ao Termo Circunstanciado de Ocorrência produzido a partir da denúncia dos trabalhadores Izaías Antonio de Almeida, Severino Ramos Alves Silva, Jose Marculino da Silva, Heleno Pedro de Souza, Moisés Alvino Ferreira, Josuel Juvino Bezerra, Manoel José da Silva, Cláudio de Almeida Lima, Ramildo Pedro de Souza, Daniel Ferreira Marques, Izaías Francisco Da Silva, José Maciel de Lima, José Edvaldo do Nascimento, Cícero Marques da Silva, José Ferreira da Silva e Paulo Alves da Silva, na qual estes afirmam que tiveram suas lavouras destruídas em despejo realizado com a participação de Fernando Miranda. No entanto, o feito foi arquivado a pedido do Ministério Público. Abaixo segue trecho da sentença proferida pelo juiz da Vara Única da Comarca de Moreno:

INSTALADA A AUDIÊNCIA: Observa o Sr. juiz que o objeto dos presentes TCO,s é apurar a ação do autor do fato, quando as vítimas alegam que o mesmo destruiu lavouras existentes nos terrenos ocupados por eles vítimas, inclusive pela própria narrativa, o autor estaria acompanhado de Oficial de Justiça, Representante do Ministério Público e Polícia Militar. Em seguida, concedida a palavra ao MP, este manifesta-se: MM. Juiz considerando que os presentes TCO,s tratam todos de reclamações alusivas ao cumprimento de uma ordem judicial emanada deste respeitável Juízo, o que descaracteriza qualquer ato delituoso por parte do autor do fato, já que estava acobertado de uma ordem judicial, considerando que todas estas questões envolvem assunto que deve ser tratado na área cível, dentro do procedimento próprio, por tratar-se de disputa de terras, pugna o órgão ministerial pelo arquivamento dos TCO,s , encarecendo desse juízo urgência, urgentíssima no julgamento da ação de que trata a referida disputa das propriedades Engenho Buscaú/ Contra Açude.Em seguida o Sr. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA_____/2008: VISTOS, ETC. Ante o parecer do Ministério Público e a concordância da Sra. Vera Lúcia da Silva e do Sr. Valdeci Brás dos Santos, com a aquiescência da Sra. Maria Gilcelia Venâncio, representante do Conselho Tutelar de Moreno, determino o arquivamento do presente TCO. (Sentença, Processo nº 224.2008.001190-0, Comarca de Moreno, 29 de agosto de 2008)

Esperamos maior celeridade no processamento dos crimes referidos supostamente praticados por Fernando Miranda, sobretudo porque sabemos o quanto o sentimento de impunidade é prejudicial à democracia, na medida em estimula a violência dos arbitrários e faz recuar as pessoas a elas submetidas.

VII - Das violações ao direito humano ao trabalho

Sobre a situação dos trabalhadores rurais e as condições de trabalho a que estes estão submetidos, verifica-se a partir de documentos e relatórios oficiais também uma série de violações aos direitos humanos. Tais violações passaram a ser apuradas a partir do oferecimento de denúncias feitas por trabalhadores e moradores do Engenho Contraçude/Buscaú junto ao Dr. Edson Guerra, da Promotoria de Promoção da Função Social da Propriedade Rural da Capital, relatando as situações degradantes de trabalho a qual estão sendo submetidos desde o ano de 2002, quando assumiu a administração do Engenho o Sr. Fernando Vieira de Miranda.

Nos depoimentos prestados junto ao promotor por moradores da região, foi denunciada a existência de condições de trabalho análogas à condição de escravos, com excesso de horas de trabalho na jornada diária, pagamento de quantias irrisórias, abaixo do piso salarial, trabalho sem equipamentos adequados de proteção, ambiente de trabalho degradante, além da existência de trabalho infantil nos canaviais e de trabalho clandestino (doc. 13).

A partir disso, o Dr. Edson Guerra encaminhou as denúncias para serem melhor apuradas pela Procuradoria Regional do Trabalho, ao solicitar em ofício cooperação institucional na instauração de procedimento administrativo de investigação, a fim de apurar o descumprimento da função social da propriedade rural por violação à legislação trabalhista. No Ministério Público do Trabalho foi aberta a Representação nº 79/2007, sob responsabilidade da Procuradora Livia Viana (doc. 14). Como encaminhamentos da apuração das denúncias foi feita uma inspeção *in loco* no dia 19 de maio de 2008, com a participação de membros do Ministério Público do Trabalho, da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego e da Polícia Federal, daí resultando relatórios melhor descrevendo a situação dos trabalhadores na propriedade rural.

Cabe-nos, brevemente, discorrer uma análise mais detida sobre as violações ao direito humano ao trabalho que neste caso parecem ocorrer. Partindo de que o direito de toda pessoa a um trabalho digno, em uma concepção tradicional, situar-se-ia na segunda geração de direitos, dentre os direitos econômicos, sociais e culturais, não se aceita o seu tratamento secundário ou desvinculado aos direitos civis e políticos, visto o caráter indivisível dos direitos humanos e sua auto-aplicabilidade, compondo aqueles o núcleo mais enriquecido de direitos fundamentais e inderrogáveis.

Buscando-se base na legislação pátria, é constante no texto do Código Penal, em seu art. 203, disposição que criminaliza a frustração de direito assegurado por lei trabalhista, ao discorrer sobre os crimes contra a organização do trabalho, exercendo uma tutela coletiva contra condutas que ataquem os direitos dos trabalhadores como um todo em determinado ambiente laboral. Neste delito, a ação consiste em frustrar (impedir, iludir, privar) mediante (meio de execução) violência física (*vis corporalis*) ou fraude (manobra ardilosa, astuciosa, uso de artifício com intuito de induzir ou manter alguém em erro, dando a situação falsa aparência de verdadeira).

Ainda no Código Penal pátrio, está expresso de forma clara e explícita:

“art. 149. Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (...).

§1º Nas mesmas penas incorre quem:

I- cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho;

II- mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com fim de retê-lo no local de trabalho”.

O referido delito do art. 149 traz a forma extrema dos crimes contra a liberdade, entendida aqui a liberdade individual em seu aspecto ético-social, a própria dignidade do indivíduo. Tal conduta fere acima de tudo o princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, CF), transformando uma pessoa em coisa (*res*), atingindo o bem jurídico liberdade integralmente, principalmente como expressa o texto legal, na figura do trabalhador. Os meios executórios do delito podem ser os mais variados possíveis, principalmente, a retenção de salário, pagamento em forma irrisória, mediante fraude etc., sendo a finalidade da conduta criminalizada a execução de trabalho em condições desumanas, indignas ou sem remuneração adequada. Para caracterizá-lo não é necessário que o trabalhador seja transportado de um lugar para outro, nem que fique enclausurado ou que lhe sejam infligidos maus-tratos, valendo ressaltar que o consentimento do ofendido é irrelevante.

Retornando aos relatórios citados acima, pode-se primeiro citar o parecer elaborado pela Procuradora do Trabalho Maria Auxiliadora Sá, relatando sua visitação de inspeção ao Engenho (doc. 15). Neste, ela relata entrevistas feitas a alguns trabalhadores que lhe mostram irregularidades no registro da CTPS, visto que, apesar de constar nesse o contrato de trabalho por tempo indeterminado, os trabalhadores efetivamente laboram e recebem garantias de contrato por safra, tendo pagamento por diária. Outro fato que chama atenção da Procuradora é o não fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para o uso de agrotóxico por parte do empregador (ela qualifica enquanto “uso ilegal de agrotóxicos”), pelo Sr. Fernando Vieira de Miranda, além de que este agrotóxico fica guardado em lugar indevido, na mesma área de convívio comum e descanso dos trabalhadores. Sobre o ônibus que transporta os trabalhadores para a área de safra também merece observações: este se encontra em péssimas condições de manutenção, com pneus “carecas”, o que oferece riscos a vida e saúde dos mesmos. Demais questões quanto às condições de trabalho, sobre a regularidade dos contratos laborais e sobre a violação de direitos trabalhistas, ela remete ao Relatório da Fiscalização do Trabalho.

Já o Relatório de Fiscalização (doc. 16) foi elaborado por Auditores Fiscais da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Paulo Mendes, Joselaine Vale, Moises Lima e Herbene Castro – no qual já começam listando as infrações constatadas, citamos algumas mais pertinentes: reter a CTPS, mesmo após anotação; manter trabalhadores sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho; exigir de alguns trabalhadores safristas a assinatura previa do pedido de demissão “em branco”; deixar de pagar a remuneração salarial ou abono de férias, mediante recibo; não pagamento de outros direitos trabalhistas acessórios ao salário; deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho; deixar de exigir a utilização dos EPI's e não fornecelos; deixar de oferecer assistência médica, etc. Desse modo, os Auditores constatam e concluem que o empregador rural mesmo sendo inspecionado, notificado e autuado várias vezes ainda mantém seus empregados à margem da tutela trabalhista, frustrando seus direitos básicos, o que leva, em mais um aspecto, ao descumprimento da função social da propriedade, constante no art. 170, III e art. 186, III e IV, da CF, de maneira que ao final do relatório requerem o seu encaminhamento ao INCRA para a tomada de conhecimento da disfunção da propriedade pelo não cumprimento de direitos trabalhistas coletivos e básicos.

Ao longo de uma fundamentação e análise das apuradas infrações, afirma-se que a saúde do trabalhador é premissa indispensável e inarredável à efetivação dos demais direitos humanos referentes à vida, ao lazer, à cultura, à dignidade, à liberdade etc, sendo o comportamento do empregador (doloso ou culposos, pouco importa) mais que se constituir em atentado à ordem jurídica, é ofensivo a mais elementar noção de direitos humanos, de modo que a ocorrência da lesão coletiva dos direitos indisponíveis dos trabalhadores, assegurados na Constituição Federal (dispondo de normas específicas sobre a saúde, higiene e segurança no ambiente laboral) e na CLT (esta tem além dos direitos coletivos de trabalho, também consta nela capítulo específico, o 5º, sobre a regularização de um meio ambiente de trabalho saudável, que dêem um mínimo de dignidade as condições de trabalho), propicia e autoriza a propositura de Ação Civil Pública.

Em virtude de indícios de infrações penais, ao final desse relatório pediu-se também o seu encaminhamento à Superintendência da Polícia Federal, para apurar as condutas que se qualificariam nos arts. 132 (perigo para a vida e saúde de outrem), 203 (frustração de direito assegurado por lei trabalhista), e 297 § 4º (falsificação de documento público) do Código Penal. Estranha-se não ter sido feita menção à existência de conduta típica do art. 149 (redução a condição análoga a de escravo), objeto principal da denúncia oferecida inicialmente e pedida pelo Promotor Agrário, Dr. Edson Guerra, a ser apurada, mesmo ainda ao longo do referido Relatório de Fiscalização fazendo-se menção recorrentes vezes acerca desse tipo de situação, trazendo-se, inclusive, como fundamentação jurisprudencial das alegações, uma decisão proferida pelo Juiz Federal de Marabá/PA na qual justamente se caracteriza a existência de trabalho análogo ao de escravo em situações muito semelhantes ao caso do Engenho Contra-açúde.

Além disso, pode-se inferir a caracterização de tal situação a partir mesmo da confrontação das descrições dos fatos existentes no local e das condições de trabalho com a fundamentação teórica, doutrinária e legislativa (nacional e internacional), feita acima, do que se concebe por trabalho análogo à escravidão, de modo que não fugimos do entendimento de que os trabalhadores empregados pelo Sr. Fernando Vieira de Miranda no Engenho Contra-açúde para cultivo das lavouras de cana-de-açúcar estão submetidos a condições de trabalho análogas as condições típicas de trabalho escravo.

Sobre a situação jurídica deste caso, foi iniciada Ação Penal, fruto de Inquérito Policial, em setembro de 2007, com processo n.º 2007.83.00.017720-4, na 13ª Vara Federal da Justiça federal de Pernambuco, tendo por objeto os arts. 149 e 203 do Código Penal. O estado do processo ainda é o de sucessivos pedidos de vista dos autos pelo Ministério Público Federal e pela Delegacia de Polícia Federal para realização de diligências pendentes, o que permitiu que ele ficasse por meses sem qualquer andamento. Os autos parecem ter voltado para a 13ª Vara no dia 19 de maio de 2009, vindos da Polícia Federal. Vale ressaltar, ainda, a existência, na Justiça do trabalho, de cerca de 33 processos de Reclamação Trabalhista, nos quais o Engenho Contra-açúde figura como réu, sendo contudo, apenas 11 ações de Reclamação ocorridas a partir de 2002, quando Fernando Vieira de Miranda, assumiu a administração do Engenho, em todas elas os pedidos são semelhantes: o não cumprimento de direitos trabalhistas básicos e o não pagamento de remunerações devidas aos trabalhadores empregados do Engenho – listagem de ações trabalhistas contra o Engenho Contra-açúde/Buscaú em anexo (doc. 17).

Pode-se ainda denunciar irregularidades à organização do trabalho referente à presença de trabalho infantil. Em depoimento prestado por um dos moradores da área junto à Promotoria Agrária do Estado de Pernambuco, na mesma audiência em que se denunciou a existência de trabalho análogo ao de escravo no Engenho, pontuou-se, ainda, a prática de exploração de mão-de-obra infantil, tendo, inclusive, Dr. Edson Guerra, em ofício posterior encaminhado ao Ministério Público do Trabalho (doc. 18), pedido para se averiguar tal prática degradante. Contudo, após investigações realizadas pelo MPT, nada se apurou sobre tais denúncias.

No entanto, as organizações que subscrevem o presente relatório, em visita realizada à área de Contra-açúde e Buscaú, puderam recolher documentos e depoimentos dos moradores do Engenho que confirmam e demonstram a prática de exploração de trabalho infantil pelos administradores do Engenho. Inclusive, tivemos a triste notícia de que um adolescente teria sofrido um sério acidente de trabalho há cerca de um mês, ocasionando-lhe a amputação de um dos dedos das mãos, sendo, por sinal, este adolescente, integrante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e, conforme se observa em seu Diário de Classe (doc. 19), este vinha faltando constantemente às atividades em sala de aula, o que reforça a informação de que ele estaria trabalhando.

Diante dos últimos fatos ocorridos, houve uma operação conjunta de fiscalização por parte do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, com apoio da Polícia Federal, havendo sucessivas visitas à área no final do mês de junho de 2009, para o levantamento e verificação de irregularidades existentes e já algumas vezes denunciadas,

sendo, desta vez, confirmada a real presença de situações de trabalho análogo a condição de escravo e trabalho degradante.

O relatório da operação ainda não foi finalizado pelos órgãos que participaram da operação. De fato, o documento será de grande valia para a comprovação das diversas irregularidades e violações aos direitos e garantias trabalhistas identificadas no Engenho e já acima pontuadas. Espera-se que com o encaminhamento do relatório dessa última operação conjunta de fiscalização às autoridades competentes de tratar dessa questão, junto com as denúncias contidas neste dossiê, possam ser tomadas as medidas devidas para que passem a ser asseguradas as garantias de condições de laboro dignas aos trabalhadores do Engenho.

VIII - Processos Pendentes

A tabela abaixo elenca os processos e outros procedimentos relacionados ao conflito na área que estão pendentes.

ÓRGÃO	TIPO DE PROCEDIMENTO	REFERÊNCIA
INCRA	Procedimento Administrativo de Desapropriação	nº 5414000055/2001-00
Justiça Federal – 7ª Vara – Secção Pernambuco	Ação de Obrigação de não-fazer com pedido de antecipação de tutela	nº 2005.83.00002267-4
Justiça Estadual de Pernambuco	Ação Declaratória de Produtividade	nº 2005.83.00.0013431-2
Justiça Estadual de Pernambuco	Ação de Reintegração de Posse	nº 224.2007.0227-4
Polícia Federal – Pernambuco	Inquérito Policial	nº 131/2006-SR/DPF-PE
Justiça Federal – 13ª Vara – Secção Pernambuco	Processo Judicial	nº 2007.83.00.017720 – 4 9008

IX - Ações realizadas

Como já observado, os fatos narrados neste documento não são recentes e inúmeras vezes os defensores de direitos humanos, moradores dos engenhos, têm registrado denúncias citadas no decorrer deste relatório. Com objetivo de demonstrar a urgência de medidas eficazes no enfrentamento das violações de direitos humanos narradas, cita-se algumas das denúncias formalizadas levadas a conhecimento de órgãos públicos (doc 20).

1ª Denúncia: Violação do direito humano ao trabalho e alimentação, ao se destruir a lavoura do sítio da trabalhadora Maria Helena da Conceição Ferreira, em maio de 2007, por meio de uso de um trator. Foi denunciado também a tentativa de se aterrar um rio que passa dentro do Engenho Contra-açude, em abril de 2007. a denúncia foi feita dentro dos autos da Ação de Reintegração de Posse (doc. 21).

2ª Denúncia: perseguições a trabalhadores pelos vigilantes da do engenho contra-açude. Encaminhadas 4 denúncias para:

1. Promotoria Agrária, Ofício TDD/PE 041/2009, em 07.04.2009
2. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Ofício TDD/PE 042/2009, em 07.04.2009
3. Ouvidora Agrária Nacional, Ofício TDD/PE 043/2009, em 07.04.2009
4. Secretaria Especial de Articulação Social, Ofício TDD/PE 044/2009, em 07.04.2009

3ª Denúncia: Relatório sobre atuação das milícias privadas no campo no Estado de Pernambuco – Caso de Contra-Açude. Foram encaminhadas 13 denúncias para:

1. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ofício TDD/PE 044/2009, em 19.03.2009
2. Secretaria Especial de Articulação Social, Ofício TDD/PE 045/2009, em 16.06.2009
3. Superintendência do INCRA em Recife, Ofício TDD/PE 046/2009, em 16.06.2009
4. Ouvidoria Agrária Nacional, Ofício TDD/PE 047/2009, em 10.06.2009
5. Procuradoria Geral de Justiça, Ofício TDD/PE 048/2009, em 16.06.2009
6. Promotoria da Função Social da Propriedade Rural, Ofício TDD/PE 049/2009, em 16.06.2009
7. Secretaria de Defesa Social, Ofício TDD/PE 050/2009, em 16.06.2009
8. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ofício TDD/PE 051/2009, em 16.06.2009
9. Comissão de Direitos Humanos da Câmara, Ofício TDD/PE 052/2009, em 10.06.2009
10. Comissão de Direitos Humanos do Senado, Ofício TDD/PE 053/2009, em 10.06.2009
11. Conselho Estadual de Direitos Humanos, Ofício TDD/PE 054/2009, em 16.06.2009
12. Conselho dos Direitos da Pessoa Humana, Ofício TDD/PE 055/2009, em 10.06.2009

4ª Denúncia: Existência de lista de pessoas “executáveis”. Foi encaminhada uma denúncia Dr. Edson Guerra, Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa da Função Social da Propriedade, em 20.07.2009.

5ª Denúncia: Ocorrência de sucessivas ameaças e tentativas de assassinato do trabalhador Isaias Silva por “seguranças” do Engenho. Foi encaminhada denúncia ao Dr. Edson Guerra, Promotor Agrário, em 09.09.2009.

Foi realizada, também, em 09 de maio de 2009, uma **visita à área dos engenhos Contra-Açude/Buscaú**, que se estendeu também pelo Engenho Xixaim, no mesmo município. Nessa visita, buscou-se conversar com os trabalhadores e moradores das áreas, a fim de registrar o relato dos trabalhadores no que tange às primeiras ocupações da área, às violências sofridas, aos problemas enfrentados, decorrentes do conflito da terra e da impunidade dos proprietários dos engenhos.

X - Recomendações

Este relatório não visa apenas a constatar os acontecimentos marcantes na vida de trabalhadores e trabalhadores rurais nas áreas dos engenhos Contra-Açude e Buscaú, mas pretende estabelecer um terreno de responsabilidades, especialmente dos poderes públicos encarregadas de realizar as políticas públicas de reparação, proteção e promoção dos direitos humanos.

Dessa forma, situando-se a responsabilidade de cada órgão governamental, sem perder de vista os atores privados e públicos que violam sistematicamente os direitos humanos, propõe-se algumas recomendações, a fim de que se dirimam os obstáculos que impedem a implementação de tais políticas públicas, notadamente a da Reforma Agrária:

- **Considerando as inúmeras ameaças, intimidações e pessoas perseguidas, recomenda-se que sejam tais ameaças investigadas pelo Ministério Público Estadual e pela Polícia Civil de Pernambuco**, realizando-se também uma operação pela Polícia Federal com o objetivo de averiguar as denúncias de violações de direitos humanos trazidas nesse relatório;
- **Considerando o Parecer Técnico do Coordenador da Câmara Técnica sobre o Laudo Agrônomo de Fiscalização do imóvel Contra-Açude/Buscaú**, divulgado em setembro de 2004, que afirma a viabilidade de um projeto de assentamento nos engenhos, que seja imediatamente implantado tal projeto, beneficiando as famílias residentes nas áreas;
- **Que as ações da Justiça Federal, Declaratória de Produtividade e de Obrigação de Não Fazer** sejam celeremente julgadas improcedentes, tendo em vista que o imóvel sob litígio não cumpre sua função social
- **Que sejam julgadas improcedentes as ações de reintegração de posse da Comarca de Moreno**, já que a área não cumpre a função social bem como é objeto de procedimento administrativo para desapropriação;
- **Que, em sendo as ações no âmbito da Justiça Federal julgadas improcedentes**, seja imediatamente ajuizada pelo INCRA a ação de desapropriação do imóvel;
- **Mediante a constatação da formação de milícias privadas nos engenhos, sob o comando do proprietário**, que a Secretaria de Defesa Social e a Polícia Federal realizem uma operação na área a fim de localizar os armamentos utilizados bem como de dissolvê-la e
- **Que sejam concluídos o Inquérito Nº131/2006-SR/DPF-PE, sobre falsificação de documento público**, qual seja o CCIR, e o Inquérito Nº 2007.83.00.017720 – 4 9008, sobre crimes contra a organização do trabalho, com abertura imediata das competentes ações penais para responsabilização dos autores dos crimes

Anexos

- Doc. 1 : Fotos retiradas pela Ouvidora Agrária Regional Elizabete Rafael em visitação na área em março de 2007
- Doc. 2: Título de Propriedade do Cartório do 1º Registro do Engenho Contra-Açude e Contrato de Arrendamento firmado com LAISA
- Doc. 3: OF DPR Nº 618/2004 – Pronunciamento da CPRH
- Doc. 4: Ata nº 002/2004 – Prosseguimento do feito administrativo de desapropriação
- Doc 5: Relatório sobre atuação das Milícias Privadas no Estado de Pernambuco
- Doc. 6: Ofício enviado por fax pelo Promotor Agrário ao delegado de Moreno.
- Doc. 7: Atas de audiência de escuta dos trabalhadores do Engenho, PIP n.º 011/2009, Promotoria Agrária, MPPE.
- Doc. 8 : Ofício INCRA/SR-03/G/Nº 1008/2005
- Doc. 9 : Ofício INCRA/SR-03/G/Nº 229/2007
- Doc. 10 : Andamento Processual- Justiça Federal do Estado de Pernambuco
- Doc. 11: Notícia divulgada pelo Jornal Folha de Pernambuco em 30 de maio de 2007.
- Doc. 12: Ata de Audiência ocorrida em sede do Ministério Público de Pernambuco em 22 de janeiro de 2007
- Doc. 13 : Termo de Depoimento prestado em Sede da Promotoria de Promoção da Função Social da Propriedade Rural da Capital.
- Doc. 14 : Andamento Processual – Ministério Público do Trabalho – PRT 6ª Região –Recife-PE
- Doc. 15: Relatório da Inspeção realizada 19 de maio de 2008 – CODIN – MPT/PRT 6ª Região – Recife-PE
- Doc. 16 : Relatório de Fiscalização – Superintendência Regional Ministério do Trabalho e Emprego – 08 de setembro de 2008
- Doc. 17: Listagem dos processos trabalhistas
- Doc. 18: Ofício 051/07 – Promotoria de Promoção da Função Social da Propriedade Rural da Capital.
- Doc. 19: Diário de Classe - PETI 2009
- Doc. 20: Cópias das denúncias encaminhadas
- Doc. 21: Petição com denúncia de conflito em abril e maio de 2007.